

*[Assinatura]*  
08 DEZ. 2010

**MICROFILMAGEM**  
**- 50838**

FOLHA Nº **001**  
08 DEZ. 2010

*[Assinatura]*  
Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

## **Estatuto da ASSOCIAÇÃO CIVIL PROJETO HOSPITAIS SAUDÁVEIS**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**ARTIGO 1º – ASSOCIAÇÃO CIVIL PROJETO HOSPITAIS SAUDÁVEIS**, neste ato designada simplesmente como ASSOCIAÇÃO, é uma associação sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, de caráter científico, técnico e pedagógico, que se rege pelo presente Estatuto.

**PARÁGRAFO 1º** - A Associação tem sua sede social permanente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cristalândia, 241, Alto de Pinheiros, CEP. 05465-000.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 2º** - A Associação tem por objetivo fundamental contribuir para a promoção da saúde pública e para o desenvolvimento sustentável do setor de cuidado à saúde, contribuindo para que este se transforme em exemplo para toda a sociedade em aspectos de proteção ao meio ambiente, à saúde do trabalhador, do paciente e da população em geral sem prejuízo à qualidade da assistência prestada.

**ARTIGO 3º** - Para o desenvolvimento de seu objetivo fundamental, a Associação adota os seguintes propósitos e metas, sem prejuízo de outros que julgue convenientes e necessários:

I) Sensibilizar e mobilizar profissionais e organizações de saúde, públicas e privadas, visando seu envolvimento e colaboração com os objetivos da Associação, em benefício da proteção ao meio ambiente, segurança do trabalhador e da saúde pública;

*[Assinatura]*

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO

08 DEZ. 2010

Dr. José Antonio Michaluart

Oficial

- II) Articular, influenciar, fortalecer e participar de políticas públicas ou privadas, inclusive em colaboração com outras organizações nacionais ou internacionais, nas esferas municipal, estadual, federal, que suportem e promovam a sustentabilidade do setor saúde e os valores advogados pela Associação;
- III) Formar e consolidar redes de colaboração e intercâmbio entre profissionais e instituições de saúde, fomentando o debate e a disseminação de conhecimentos sobre saúde ambiental e sustentabilidade no setor de assistência à saúde;
- IV) Elaborar e aplicar programas de capacitação e aprimoramento para os profissionais de saúde sobre os riscos ambientais ou ocupacionais através de sistematização de processos de sustentabilidade e preservação do meio ambiente;
- V) Planejar, apoiar, realizar e divulgar estudos e pesquisas, produzir informações e referências técnicas e propor soluções sobre as condições e riscos para os pacientes, trabalhadores e o meio ambiente na assistência à saúde, visando à construção de uma referência nacional no tema saúde ambiental e sustentabilidade no setor de assistência à saúde;
- VI) Estabelecer parâmetros e indicadores mensuráveis, reportáveis e verificáveis como referencial para o desempenho de organizações de saúde, permitindo avaliações mais objetivas sobre a gestão de saúde, segurança e meio ambiente em unidades, sistemas ou regiões e comparações entre elas;
- VII) Avaliar, estimular, desenvolver e divulgar tecnologias alternativas que eliminam ou reduzem riscos ambientais na assistência a saúde e a comunidade;
- VIII) Divulgar, através dos diversos meios disponíveis, tais como eventos, publicações, vídeos e páginas na internet, campanhas de informação, materiais educativos, técnicos e científicos, relatórios de pesquisas ou de desempenho e indicadores, produzidos pela própria Associação ou cedidos e autorizados por terceiros, que contribuam para a missão da Associação;
- IX) Promover, apoiar ou participar de congressos, seminários e outros tipos de eventos voltados ao aperfeiçoamento e atualização de interlocutores, tais como, trabalhadores,

08 DEZ. 2010

Dr. José Antonio Michaluat

técnicos e dirigentes do setor saúde e setores afins, sobre prevenção de <sup>Oficial</sup> riscos, sustentabilidade e outros temas relacionados;

- X) Promover a gestão segura e eficaz dos resíduos gerados em toda a cadeia produtiva da assistência à saúde, através de soluções que favoreçam à redução da sua quantidade e periculosidade, assim como sua reciclagem e que assegurem seu manejo seguro e responsável em todas as etapas, desde a geração até a disposição final;
- XI) Combater a incineração como tratamento de resíduos biológicos e promover alternativas seguras e de baixo impacto ambiental para a destinação desses resíduos e dos resíduos químicos gerados pelos serviços de saúde;
- XII) Informar e alertar aos profissionais de saúde e à sociedade sobre os riscos sanitários e impactos ambientais de produtos e tecnologias usados na assistência à saúde, especialmente aqueles que contenham mercúrio ou outras substâncias tóxicas, estimulando a sua substituição ou redução e promovendo alternativas mais seguras e eficientes;
- XIII) Assegurar aos profissionais de saúde e a toda a sociedade o pleno acesso à informação sobre insumos, mobilizando o setor da saúde para a adoção do consumo responsável, como exemplo para a sociedade e para que seu significativo poder de compra favoreça o desenvolvimento de produtos e tecnologias mais seguros e mercados socialmente mais justos e ambientalmente sustentáveis;
- XIV) Promover o envolvimento do setor de assistência à saúde nos debates sobre mudanças climáticas e outros efeitos da degradação ambiental sobre a saúde, propondo políticas e ações para redução das suas contribuições diretas e indiretas, bem como medidas de adaptação, com destaque para a redução das emissões de gases de efeito estufa e do consumo de água e energia;
- XV) Contribuir para a redução de impactos ambientais e sanitários na construção e operação das edificações dos serviços de saúde, advogando por ambientes sustentáveis, seguros e saudáveis;

  
7º RCPJ/SP  
PRENOTADO

- XVI) Desenvolver ações para promover condições de trabalho digno, sadio e seguro aos trabalhadores do setor da saúde;
- XVII) Promover justiça ambiental, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVIII) Promover outras atividades necessárias ao cumprimento de sua missão social;

**ARTIGO 4º** - Para consecução de seus objetivos a Associação utilizar-se-á, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I) Manutenção de "Comissões Permanentes" e de "Comissões Especiais" para estudo e análise, sob o prisma técnico-científico, de questões relativas à proteção do meio ambiente e da atividade relacionada ao setor da saúde;
- II) Promoção e realização de eventos, cursos, seminários e congressos sobre a matéria;
- III) Assinatura de convênios com entidades similares, universidades, centros de pesquisa, organismos governamentais, nacionais e internacionais, assim como com entidades supranacionais;
- IV) Elaboração e acompanhamento de projetos normativos de interesse do meio ambiente e da atividade relacionada ao setor da saúde, bem como apresentação de sugestões e recomendações sobre o seu conteúdo;
- V) Filiação a entidades nacionais, estrangeiras e supranacionais, e;
- VI) Concessão de bolsas de estudo, financiamentos ou repasse de financiamentos para projetos e pesquisas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Associação dedicar-se-á as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio de doação de recursos

*Dr. José Antonio Michalut*  
Oficial

físicos, humanos e financeiros, ou ainda por meio de convênios, parcerias e cooperação com outras pessoas jurídicas e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 5º** - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundador;
- b) Honorário;
- c) Correspondente;
- d) Efetivo;
- e) Corporativo;

**ARTIGO 6º** - FUNDADOR – é pessoa que participou da reunião inaugural da Associação e da sua ata de constituição com os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos.

**ARTIGO 7º** - HONORÁRIO - ex-diretores-presidentes da Associação ou pessoa física ou jurídica que, a juízo do Conselho Consultivo, tenha contribuído significativamente para a consecução dos objetivos da entidade, se destacado na valorização da tutela do meio ambiente e das atividades relacionadas ao setor da saúde ou que, por suas obras ou títulos, mereça essa distinção, ficando isento do pagamento das anuidades.

**PARÁGRAFO 1º** - A proposta para aceitação de associado honorário será feita por cinco associados, com direito a voto, devendo ser aprovada por maioria de dois terços da Diretoria.

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

PARÁGRAFO 2º - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação, salvo se decorridos dois anos a contar da data da rejeição.

**ARTIGO 8º** - A primeira filiação à Associação se dará na condição de CORRESPONDENTE, podendo o associado após dois anos de sua inscrição, se tornar associado efetivo, na forma do artigo 9º, deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado correspondente terá todos os direitos e deveres do associado efetivo, à exceção de votar e ser votado.

**ARTIGO 9º - EFETIVO** - pessoa física que tiver sua filiação à Associação aceita pela Diretoria, podendo ser profissional de qualquer área do conhecimento.

PARÁGRAFO 1º - A admissão do associado efetivo será proposta por um dos associados de Diretoria, após dois anos da aceitação do mesmo como correspondente e submetida à aprovação por maioria simples da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação, salvo se decorridos dois anos a contar da data da rejeição.

**ARTIGO 10º - CORPORATIVO** - pessoa jurídica que exerça atividades de proteção do meio ambiente ou das atividades relacionadas ao setor da saúde, assim como as universidades, instituições de pesquisa e similares.

**ARTIGO 11º** - Perderá a condição de associado aquele que deixar de recolher as contribuições devidas.

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO

08 DEZ. 2010

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

**ARTIGO 12º** - São direitos dos associados fundadores, honorários e efetivos:

- I. Concorrer a qualquer cargo dos órgãos superiores da Associação;
- II. Participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito à voz e voto;
- III. Participar das atividades a que a Associação esteja, direta ou indiretamente, ligada;
- IV. Obter junto aos órgãos superiores informação sobre a administração da Associação;
- V. Propor a admissão e a exclusão de associado.

PARÁGRAFO 1º - São direitos dos associados corporativos os elencados nas alíneas III e IV, deste ARTIGO.

PARÁGRAFO 2º - Somente os associados quites com suas obrigações sociais poderão gozar dos direitos acima especificados.

**ARTIGO 13º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações dos órgãos superiores da Associação;
- II. Participar da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária;
- III. Colaborar para a consecução dos objetivos da Associação, e;
- IV. Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo motivo relevante, plenamente justificado.

**ARTIGO 14º** - O desligamento do associado dar-se-á:

08 DEZ. 2010

Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial

- I. Mediante pedido de demissão, por escrito, dirigido à Diretoria;
- II. Por deliberação da Diretoria, nos casos de infração a este Estatuto e às deliberações dos órgãos superiores da Associação, assim como por conduta incompatível com a valorização do meio ambiente e da atividade relacionadas ao setor da saúde ou idônea. Nesta hipótese, será ofertada oportunidade para o Associado apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação. Da decisão proferida caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Consultivo

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 15º** - O patrimônio da Associação será destinado exclusivamente à consecução dos objetivos sociais e será constituído e mantido por:

- I) Bens móveis e imóveis que possuir e seus frutos;
- II) Contribuições dos associados;
- III) Doações e subvenções públicas ou privadas, assim como dos legados;
- IV) Resultado de suas atividades e promoções.

**ARTIGO 16º** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**ARTIGO 17º** - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos



durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 009

08 DEZ. 2010

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

## CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**ARTIGO 18º** - A Associação será constituída dos seguintes órgãos:

- I) Diretoria Executiva;
- II) Assembléia Geral;
- III) Conselho Consultivo;
- IV) Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO 1º.** Todos os cargos de direção serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagens, excetuadas as despesas de representação, restritas a gastos efetivamente realizados e comprovados, sempre com aprovação prévia.

**Parágrafo 2º.** Em que pese a disposição anterior, fica ressalvada a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Parágrafo 3º.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## SEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

  
7º RCPJ/SP  
PRENOTADO

**ARTIGO 19°** - A Diretoria Executiva, doravante Diretoria, será composta, entre os associados fundadores, honorários e efetivos, no gozo de seus direitos, com mandato de quatro anos, pelos seguintes cargos:

I - Diretor Presidente; II - Diretor Financeiro; III - Diretor Secretário Geral.

**PARÁGRAFO 1°** - Os cargos de Diretoria serão preenchidos por eleição na Assembléia Geral, pela maioria simples dos votos dos sócios presentes, podendo ocorrer reeleição somente uma vez para o mesmo cargo.

**PARÁGRAFO 2°** - Por deliberação da Diretoria Executiva poderão ser criados cargos de Diretores Adjuntos, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva que os instituir, com atribuições de auxiliar os respectivos Diretores titulares e a serem providos mediante indicação do Presidente ou dos Diretores eleitos e por decisão da Diretoria.

**PARÁGRAFO 3°** - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas ou inadimplir com suas obrigações estatutárias.

**ARTIGO 20°** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou Diretor Secretário-Geral

**PARÁGRAFO 1°** - A Diretoria completa (com todos os seus integrantes) reunir-se-á ao menos uma vez a cada semestre.

**PARÁGRAFO 2°** - Salvo disposição expressa em contrário, a Diretoria deliberará por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

**ARTIGO 21°** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o plano de administração, o Regimento Interno e praticar os atos de gestão da Associação;
- II - executar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;
- III - administrar a entidade segundo os Estatutos e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;
- IV - preparar relatório anual das atividades da Associação para apreciação da Assembléia Geral;
- V - superintender estudos e pesquisas;
- VI - sugerir a realização de congressos, cursos e seminários, com os respectivos programas, fixando os requisitos de inscrição dos interessados;
- VII - propor a concessão de bolsas de estudo, prêmios e comendas;
- VIII - criar e extinguir Comissões Especiais de trabalho, nomeando seus integrantes.
- IX - aprovar a celebração de convênios e alienação de bens, assim como contratos que impliquem endividamento da Associação, observado o disposto no ARTIGO 35º;
- X - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- XI - pedir a revisão dos atos da Assembléia Geral, convocando-a novamente, num prazo não superior a trinta dias;
- XII - fixar o valor e reajuste das contribuições devidas pelos associados;
- XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Dr. José Antonio Michaluart

**ARTIGO 22º** - Todos os atos e documentos de natureza obrigacional da Associação, inclusive cheques, serão assinados pelo Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro ou pelo Presidente com o Diretor Secretário-Geral, ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Secretário-Geral.

**PARÁGRAFO 1º** - Por deliberação da Diretoria, os documentos obrigacionais poderão ser assinados por outros diretores.

**PARÁGRAFO 2º** - As despesas referidas no PARÁGRAFO 1º do ARTIGO 18 serão aprovadas na forma do caput deste artigo.

**ARTIGO 23º** - Compete ao Presidente:

- I) representar a Associação nas suas relações com terceiros, em juízo, ou fora dele;
- II) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria e fazer cumprir suas deliberações;
- III) celebrar, juntamente com outro Diretor, convênios e contratos relacionados com os objetivos da Associação;
- IV) autorizar a contratação de entidades e/ou pessoal técnico, para que a Associação atinja seus objetivos;
- V) superintender as atividades da Associação;
- VI) dirigir a as publicações da Associação ou indicar quem o faça; e
- VII) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

**ARTIGO 24º** - Compete ao Diretor Secretário-Geral:

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

- I) auxiliar o Presidente na gestão da Associação e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo da execução de outras tarefas que lhes forem atribuídas;
- II) admitir e demitir os funcionários da Associação e fixar as respectivas remunerações;
- III) organizar e dirigir os serviços administrativos da Associação;
- IV) redigir as comunicações da Diretoria;
- V) elaborar os editais e a pauta das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI) lavrar e subscrever as atas da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII) proceder à leitura das Atas e papéis de expediente nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VIII) substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- IX) organizar e manter o cadastro geral dos sócios; e
- X) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

**ARTIGO 25º** - Compete ao Diretor Financeiro, além do disposto no art. 19:

- I) coordenar as atividades financeiras e contábeis da Associação, providenciando a organização e manutenção ordenada da sua contabilidade;
- II) zelar pelo patrimônio da Associação;
- III) viabilizar a infra-estrutura necessária para as atividades da Associação; e
- IV) fazer recebimentos e pagamentos, bem como o recolhimento de valores à instituições financeiras indicadas pela Diretoria.

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

**ARTIGO 26º** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, seu substituto será escolhido dentre os integrantes do Conselho Consultivo.

## **SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 27º** - A Assembléia Geral, composta pelos associados fundadores, honorários e efetivos, é o órgão máximo e soberano da Associação.

**ARTIGO 28º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por quaisquer dos Presidentes dos Conselhos Consultivo ou Fiscal, ou por 1/5 dos associados, quites com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 29º** - A assembléia será instalada, em primeira convocação com quorum mínimo de maioria simples dos associados com direito a voto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, a Assembléia será instalada com qualquer número de presentes.

**ARTIGO 30º** - A Assembléia será convocada com antecedência mínima de 15 dias, mediante comunicação escrita que conterà data, horário, local e a ordem do dia, ficando dispensada a convocação se presentes a totalidade dos associados com direito a voto.

**ARTIGO 31º - Compete à Assembléia Geral:**

I) eleger, com mandatos coincidentes, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

II) reformar os Estatutos;

III) aprovar o Regimento Interno;

IV) apreciar e aprovar o relatório da Diretoria relativo às atividades da Associação no ano anterior e o plano de ação para o ano seguinte;

V) apreciar e aprovar o balanço financeiro do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

VI) decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação, e;

VIII) deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação pelos demais órgãos da Associação.

IX) Destituir os administradores da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para destituição dos administradores, é necessária mais da metade mais um, dos votos dos associados, com direito a voto.

**SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 32º** - O Conselho Consultivo será composto por até onze pessoas dotadas de notável experiência, destaque ou conhecimento na questão da valorização e proteção do meio ambiente e das atividades ligadas à saúde, eleitas pela Assembléia Geral, por um mandato de quatro anos, dentre os associados honorários, fundadores e efetivos.

PARÁGRAFO 1º - Cabe à Assembléia Geral escolher o Presidente do Conselho Consultivo. -

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 015  
08 DEZ. 2010  
Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

  
  
7º RCPJ/SP  
PRENOTADO

**ARTIGO 33º - Compete ao Conselho Consultivo**

- I) traçar a política da Associação, suas prioridades e seus programas ou ações;
- II) opinar sobre qualquer matéria que entenda relevante em relação aos objetivos da Associação;
- III) examinar os recursos que tratam o art. 14 deste Estatuto Social.

**SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 34º -** O Conselho Fiscal será composto por três integrantes, dentre os associados honorários, fundadores e efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer outro cargo da Associação.

**ARTIGO 35º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I) fiscalizar as contas da Associação, examinando e visando toda a documentação contábil, no original ou em fotocópias autenticadas;
- II) sugerir à Diretoria medidas ou processos que visem a reduzir custos;
- III) opinar e emitir parecer à Diretoria, ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral, sobre o balanço anual, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e a previsão orçamentária;
- IV) opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e venda de bens imóveis.



**ARTIGO 36º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou por convocação da Diretoria.

**ARTIGO 37º** - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo aquele convocar e presidir as reuniões e a este secretariá-las.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 38º** - A Associação poderá aplicar progressivamente as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados, por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

- I) transgressão ou desacato aos órgãos da Associação, ou prática de atos que deponham contra a Associação ou seus integrantes;
- II) descumprimento dos Estatutos, Regimento Interno, regulamentos e decisões da Associação; e
- III) conduta incompatível com a proteção do meio ambiente e da saúde pública ou inidônea.

**ARTIGO 39º** - Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, ou por aquelas em nome dele contraídas.

**ARTIGO 40º** - Toda e qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral, de cuja convocação tenha constado proposta nesse sentido.

**ARTIGO 41º** - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento, e;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**ARTIGO 42º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**ARTIGO 43º** - A extinção da associação se dará apenas por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

**ARTIGO 44º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e referendados pela Assembléia Geral.



08 DEZ. 2010

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO CIVIL PROJETO  
HOSPITAIS SAUDÁVEIS**

*Dr. José Antonio Michalual*  
Oficial

No dia 27 de agosto de 2010, às 14:00 horas, reuniram-se em Assembléia na sede do Hospital Sírrio-Libanês, sito na Rua Dona Adma Jafet nº 91, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01308-050, as seguintes pessoas: **Gizelma de Azevedo Simões Rodrigues**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.657.893-6 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 446.438.026-34, domiciliada na Rua Caramuru nº 757, casa 3, Saúde – CEP. 04138-002, São Paulo/SP; **Francisco Luiz Rodrigues**, brasileiro, engenheiro civil especialista em saúde pública, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.165.587 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 795.568.848-15, domiciliado na Rua Guapuã nº 140, Mirandópolis – CEP. 04050-050, São Paulo/SP; **Ivani Lucia Leme**, brasileira, Farmacêutica-bioquímica, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.684.519-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 041.603.368-76, domiciliada na Rua Bonsucesso nº 261, Tatuapé – CEP. 03305-000, São Paulo/SP; **Jonas Age Saide Schwartzman**, brasileiro, engenheiro ambiental, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.185.604-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 323.944.828-93, domiciliado na Rua Paulo Hallage nc 107, Vila Guilherme – CEP. 02066-017, São Paulo/SP; **Maria Olívia Lenharo Nishidate**, brasileira, Administradora Hospitalar, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.367.866-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 902.227.418-72, domiciliada na Rua Francisco Peres nº 34, ap. 42, Jardim Monte Alegre – CEP 06755-270, Taboão da Serra /SP; **Vital de Oliveira Ribeiro Filho**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.266.759 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.378-85 domiciliado na Rua Cristalândia nº 241, Alto de Pinheiros – CEP. 05465-000, São Paulo/SP; **Edison Ferreira da Silva**, brasileiro, Advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.390.167 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 881.396.548-68, domiciliado na Rua Emiliana Rosa de Assunção, 104, Penha – CEP. 03627-020, São Paulo/SP; **Fábio de Oliveira Ribeiro Cervone**, brasileiro, administrador, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.858.369-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.621.418-59 domiciliado na Rua Honorato Faustino, 228, Alto de Pinheiros – CEP. 05462-060, São Paulo/SP; **Cristiane Rapparini**, brasileira, médica, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.256.780-5 CREMERJ /RJ e inscrita no CPF sob o nº 936.261.347-68, domiciliada na Rua Almirante Guilhem, nº 332, apartamento 806, Leblon – CEP. 22440-000, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu procurador **Vital de Oliveira Ribeiro Filho**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.266.759 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.378-85 domiciliado na Rua Cristalândia nº 241, Alto de Pinheiros – CEP. 05465-000, São Paulo/SP; **Irene Rêgo Haddad**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.821.713-7 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 887.944.667-34, domiciliada na Rua General Glicério nº 156, ap. 505, Laranjeiras – CEP. 22245-120, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu procurador **Vital de Oliveira Ribeiro Filho**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.266.759 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.378-85 domiciliado na Rua Cristalândia nº 241, Alto de Pinheiros – CEP. 05465-000, São Paulo/SP; **Joshua Karliner**, americano, diretor de projetos ONG, casado, portador do passaporte nº 421998427, domiciliado na 35 th. Avenue, nº 439, São Francisco, CA, CEP. 94121, USA, neste ato representado por seu procurador **Vital de Oliveira Ribeiro Filho**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.266.759 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.378-85 domiciliado na Rua Cristalândia nº 241, Alto de Pinheiros – CEP. 05465-000, São Paulo/SP; **Maria de Lourdes Ravello**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 901.663.544 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 192.222.970-91, domiciliada na Rua Victor Silva, nº 146, Camaquã – CEP. 91910-170, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu procurador **Vital de Oliveira Ribeiro Filho**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.266.759 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.378-85 domiciliado na Rua Cristalândia nº 241, Alto de Pinheiros – CEP. 05465-000, São Paulo/SP; **Noil Amorim de Menezes Cussiol**, brasileira, casada, química, portadora da Cédula de Identidade RG nº M4.300.960 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.625.047-34, domiciliada na



Rua João Arantes nº 46/1001, Cidade Nova – CEP. 31170-420, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu procurador **Vital de Oliveira Ribeiro Filho**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.266.759 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.378-85 domiciliado na Rua Cristalândia nº 241, Alto de Pinheiros – CEP. 05465-000, São Paulo/SP; **Veronica Odriozola**, argentina, bióloga, solteira, portadora do passaporte nº 20561903, domiciliada na Rua Warnes nº 745, Florida, Província de Buenos Aires, Argentina, neste ato representada por seu procurador **Vital de Oliveira Ribeiro Filho**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.266.759 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.378-85 domiciliado na Rua Cristalândia nº 241, Alto de Pinheiros – CEP. 05465-000, São Paulo/SP. Foi nomeado para presidir a Assembléia o Sr. Vital de Oliveira Ribeiro Filho e para secretariá-lo a Sra. Maria Olívia Lenharo Nishidate, ambos qualificados acima, que passaram a dirigir os trabalhos. Em seguida, foi lida e discutida uma proposta de Estatuto para a constituição da associação civil sem fins econômicos de direito privado, denominada Associação Civil Projeto Hospitais Saudáveis, com sede na Rua Cristalândia nº 241, Alto de Pinheiros, CEP. 05465-000, São Paulo/SP, a ser constituída por prazo indeterminado, de caráter científico, técnico e pedagógico, tendo por finalidade contribuir para a sustentabilidade, melhoria do meio ambiente e segurança do trabalhador da área da saúde, considerando aspectos sociais, ambientais e econômicos, através da cooperação com outras organizações que suportem e promovam a sustentabilidade do setor da saúde. Após as discussões, o Estatuto Social, que segue anexo, foi aprovado por unanimidade. Após isso, os presentes resolveram eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, a fim de organizar e constituir de fato a Associação. Assim, os interessados se candidataram e os presentes elegeram para preencher os cargos na **Diretoria** os seguintes associados: Gizelma de Azevedo Simões Rodrigues, para desempenhar a função de Diretora Presidente, Jonas Age Saide Schwartzman, para a função de Diretor Financeiro e Fábio de Oliveira Ribeiro Cervone para a função de Diretor Secretário Geral. Para o **Conselho Consultivo** foram eleitos: Vital de Oliveira Ribeiro Filho, Maria de Loudes Ravello, Noil Amorim de Menezes Cussiol, Cristiane Rapparini, Edison Ferreira da Silva, Ivani Lúcia Leme, Joshua Karliner e Verónica Odriozola. Após algumas deliberações, o Conselho Consultivo elegeu o Sr. Vital de Oliveira Ribeiro presidente do Conselho Consultivo. Para o **Conselho Fiscal**, foram eleitos na condição de conselheiros titulares: Irene Rêgo Haddad, Francisco Luiz Rodrigues e Maria Olívia Lenharo Nishidate, tendo ficado vagos os assentos dos conselheiros fiscais suplentes, que deverão ser eleitos futuramente. Os presentes tomaram posse neste mesmo ato e o mandato findará em 26.08.2014. Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a assembléia com a adoção unânime do Estatuto anexo (Anexo I) que regerà a associação neste ato criada.

*Vital de Oliveira Ribeiro*  
**Vital de Oliveira Ribeiro**  
 Presidente da Assembléia

*Maria Olívia Lenharo Nishidate*  
**Maria Olívia Lenharo Nishidate**  
 Secretária

*Gizelma de Azevedo Simões Rodrigues*  
**Gizelma de Azevedo Simões Rodrigues**  
 Diretora Presidenta

34º C. César

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
 FOLHA Nº *1021*  
 08 DEZ. 2010

*Dr. Jose Antonio Michaluat*  
 Oficial

Visto do advogado:

Igor Beltrami Hummel  
 OAB/SP nº 174.884

7º RCPJ/SP  
 PRENOTADO